



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

14 DE FEVEREIRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.01.001/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E AGILNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.01.027/2020 FICA PRORROGADO POR 10 (DEZ) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO ÚLTIMO ADITIVO CONTRATUAL, QUAL SEJA 12 DE MARÇO DE 2023. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDENCIO ASFORA E SMALEY SILVA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 073/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno / Memorando nº 101.407/2022;**

RESOLVE

Designar **MAIZA TOMÉ DO NASCIMENTO**, funcionária da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB e posta à disposição desta prefeitura, para prover o cargo de Enfermeira, lotando -a na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 387/2022
AVISO DE REVOCAGÃO - UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, torna público, que o **ITEM 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA**,

CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSEIO DE BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, encontra-se **REVOGADO**, por interesse da Administração Pública, visando a realização de novo processo licitatório afim de adequar, a incidência da insalubridade sobre o item 02. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de **CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA** conforme Art. 50, DECRETO 10.024/2019.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa **ARS INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.182.641/0001-11, vencedora do **LOTE ÚNICO** com **VALOR TOTAL de R\$ 1.859.010,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil e dez reais), sendo o **VALOR GLOBAL HOMOLOGADO** no presente Pregão R\$ 1.859.010,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DEZ REAIS).

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PROCURADORIA GERAL

PORTRARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 008

14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei nº. 2.139, de 20 de setembro de 1990, que Estrutura a Procuradoria-Geral do Município:

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 155 da Lei nº 2.378/92, o prazo para a conclusão do processo disciplinar não

excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2022, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constantes à fl. 51.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2023

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - SEDUC, com sede na Rua Paulino Raposo, nº 79, São José, nesta, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.732.273/0001- 32, doravante denominada apenas de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário RAYMUNDO ASFORA NETO e de outro lado, o a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE**, entidade filantrópica de Utilidade Pública, CNPJ N° 08.705.576/0001-66, com sede na Avenida João Quirino, Nº 33, Catolé, neste ato representada pela Srª. ADENIZE QUEIROZ DE FARIAS, portadora da Identidade N° 2169153 SSDS-PB, CPF N° 007.676.874-00 residente e domiciliada na Rua Três Irmãs, nº 31, Santa Cruz, CEP: 58.417-300, nesta cidade, doravante denominado apenas de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o compromisso que assume a CONCEDENTE, de colocar à disposição da CONVENENTE, profissionais do quadro de servidores/prestadores municipais, para auxiliar no desenvolvimento das atividades desta entidade, no atendimento de inclusão de alunos com necessidades especiais da rede municipal de ensino conforme plano de trabalho, ficando a critério do CONCEDENTE o quantitativo de profissionais cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta pedagógica da CONVENENTE deverá contemplar, além do paradigma curricular para o Ensino Fundamental, que integra a Base Nacional Comum, uma parte diversificada, composta por múltiplas atividades político-pedagógicas, nas áreas de instrução, entretenimento e cultura em geral, necessárias à formação integral do aluno nesse nível de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A entidade CONCEDENTE é responsável pelos salários e vantagens funcionais dos servidores cedidos, isentando a CONVENENTE de qualquer obrigação nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores/prestadores respeitará a disponibilidade e oportunidade conforme critério da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONCEDENTE fiscalizar se a CONVENENTE está prestando serviços aquedados aos alunos da rede municipal e acompanhar quantos alunos estão sendo atendidos no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá à CONVENENTE:

1. Coordenar a execução da parte diversificada da proposta pedagógica, podendo buscar parcerias com outras organizações e com a comunidade em geral para a realização das atividades;
2. Efetuar o cadastramento das famílias das crianças que serão matriculadas na unidade educacional, visando aferir as condições estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA para a fruição dos serviços;
3. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para o funcionamento da unidade educacional, tais como energia elétrica, água e manutenção da estrutura física, não dando ensejo à possibilidade de paralisação das atividades;
4. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários do serviço;
5. Articular junto à CONCEDENTE, respeitando o calendário fixado pelo INEP para a coleta e o fornecimento de dados do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica, de acordo com o art. 12, § 1º, II, do Decreto nº 6.253/2007, e definição estabelecida na Portaria MEC nº 1.322/2011, que determina tal procedimento para as escolas e creches conveniadas;
6. Manter a CONCEDENTE informada sobre as atividades dos servidores cedidos, inclusive com o envio de frequência via sistema 1 doc ou outro que for adotado, informando quais alunos da rede estão sendo atendidos mensalmente na unidade;
7. Proceder com processo licitatório e todas as orientações para efeito de utilização dos recursos PNAE, caso ocorra o repasse deste recurso;
8. Realizar a prestação de contas dos recursos PNAE conforme orientações e prazos estipulados pela CONCEDENTE, caso receba esse recurso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DAS INTALAÇÕES

As instalações físicas são de responsabilidades exclusiva da CONVENENTE, com o objetivo citado e nas condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que, a parte interessada

notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento por parte da instituição CONVENENTE das obrigações dispostas neste instrumento, configura motivo para a rescisão direta do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, para um só efeito, que vão assinadas eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo.

Campina Grande, 02 de janeiro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

ROBERTA ADENIZE QUEIROZ DE FARIAS

Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DISPENSA N° 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo N° 119/2022, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTOS CARNAVALESCOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A DISPENSA N° 011/2023, em favor da empresa MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob N° 35.484.971/0001-39, no valor de R\$ R\$17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 02 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARAALVES DE ALMEIDA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

DISPENSA N° 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo N° 120/2022, cujo o OBJETO É A CONTRATAÇÃO É SERVIÇOS DE

LOCAÇÃO DE TENDAS E DISCIPLINADORES, PARA EVENTOS CANAVAL ESCOS APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, RATIFICO A DISPENSA N° 012/2023, em favor da empresa BARBOSA PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrito no CNPJ sob N° 19.297.022/0001 -93, no valor de R\$ R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2023.

LARYSSA MAYARAALVES DE ALMEIDA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.07.003.2023.
PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ARTE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCACOES LTDA – ME. **OBJETO: CESSÃO DO PARQUE DO Povo, AÇUDE NOVO, PARQUE DA CRIANÇA, CALÇADÃO (AÇUDE VELHO), QUADRILHÓDROMO (ESTAÇÃO VELHA), GALANTE, CATOLÉ DE BOA VISTA, SÃO JOSÉ DA MATA PARA EXPLORAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, EDIÇÕES 2023 E 2024.**
VALOR: POR TRATAR-SE DE UMA CONCESSÃO, ESTE PROCESSO NÃO GERA DESPESA DIRETA PARA O ERÁRIO. ASSIM, OS RECURSOS PROVENIENTES DESTA CONCESSÃO NO IMPORTE DE R\$ 355.655,91 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). **LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023.** **FUNDAMENTAÇÃO: ESTE CONTRATO ESTÁ EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.666/93, DA LEI N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N° 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM N° 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021.** **SIGNATÁRIOS: LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E JOÃO CARLOS DIÓGENES PARENTE.** **DATA DE ASSINATURA: 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

LARYSSA MAYARAALVES DE ALMEIDA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE TERMO DE FOMENTO N° 004/2023/SEDE/PMCG. **OBJETO: REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "XXVI CRESER – O ENCONTRO DA FAMÍLIA CATÓLICA", DURANTE O PERÍODO DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023.** **PARTES: SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA SÃO PIO X.** **VALOR GLOBAL: R\$ 125.000,00.** **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA: 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000.** **VIGÊNCIA: 90 DIAS.** **SIGNATÁRIOS: LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E GUSTAVO LUCENA DE FRANÇA COSTA.**

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: ADITIVO N° 02 DO CONTRATO N° 2.09.001/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AGILNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N° 2.09.001/2021 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO N° 2.09.001/2021 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E SMALEY SILVA DE ARAUJO. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

FÉLIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 2.09.004/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.09.004/2022 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

FÉLIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
146/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.025/2023, cujo objeto é LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER PACIENTES DOMICILIARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, em favor da PESSOA JURÍDICA VENTILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob N° 08.965.403/0001-87, VALOR de R\$ 1.002.820,00 (um milhão dois mil oitocentos e

vinte reais), com fundamento no Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
148/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.026/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS ANTISSÉPTICOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 180 DIAS, em favor da PESSOA JURÍDICA NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 15.218.561/0001-39, VALOR de R\$ 192.811,50 (cento e noventa e dois mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), com fundamento no Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
154/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16.027/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE NUTRIDRINK PROTEIN 350G PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ABIGAIL DAMASO LOREGIAN, ÉMERSON SOUSA DA SILVA E IGOR FARIA DE LIMA. PROCESSO N° 0803518-12.2016.8.15.0001, N° 0510391-15.2020.4.05.8201S E N° 0825830-69.2022.8.15.0001, em favor da PESSOA JURÍDICA SOS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob N° 28.167.665/0001-03, VALOR de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), com fundamento no Artigo 24, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
081/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.034/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PÉRÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA ROGÉRIO NITSCH**, inscrita no **CPF** sob o **N° 365.659.588-74**, no valor de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16126/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Clínica Médica Hiperbárica Paraíba Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Realização De Tratamento Médico De Oxigenoterapia Hiperbárica (30 Sessões), Em Favor Do Paciente João Pedro Leite. **Valor Global:** R\$ 14.400,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação N°. 16033/2023. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Walmir Fogliene. **Data da Assinatura:** 13/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16122/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Planet Car Locador De Veículos. **Objeto:** Locação De Veículos Utilitários (Van, Minivan, Suv E Caminhão) Para Suprir A Demanda Dos Setores Internos Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 444.600,00. **Prazo Contratual:** 06 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16022/2023/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Marcio Manoel De Brito Silva. **Data da Assinatura:** 14/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16118/2023/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Francisco Galdino Soares. **Objeto:** Locação De Imóvel, No

Município De Campina Grande – Pb, Com Vista À Implantação Da Âncora Sítio Massapé Sn No Distrito De Galante Campina Grande - Pb. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação N°. 16021/2023/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei N°. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05. **Valor Global:** R\$ 13.992,00. **Prazo Contratual:** 24 Meses. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Francisco Galdino Soares. **Data da Assinatura:** 10/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16125/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Uni Hospitalar Ltda. **Objeto:** Aquisição De Ferriprox 500 Mg Para Atender As Demandas Judiciais No Município De Campina Grande – Pb De Carmelia Matias Diniz. **Processo** N° 00049986220158150011. **Valor Global:** R\$ 13.559,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16024/2023/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Christian Mendes Oliveira Tavares. **Data da Assinatura:** 14/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16003/2023/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Vivax – Industria E Comercio De Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Caixas Especiais Para Armazenamento De Filtros De Hemodiálise Reprocessados, Para Atender As Necessidades Do Setor De Hemodiálise Do Hospital Dr. Edgley Na Cidade De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 10.022,37. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação N°. 16452/2022/Sms/Pmcg – Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Luis Fernando Cordeiro / Frederico Augusto Lobão Dos Santos. **Data da Assinatura:** 14/02/2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: ADITIVO N° 02 DO CONTRATO N° 2.14.068/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME,. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 2.14.068/2022, E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.14.068/2022 FICA PRORROGADO POR 60 (SESSENTA)DIAS, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, 31 DE MARÇO DE 2023. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N° 013/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E YALE TADEU MEDEIROS GUIMARÃES. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Termoplástico, para atender as necessidades da STTP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI - R\$ 675.750,00.

Campina Grande - PB, 14 de Fevereiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00003/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de café, para atender as necessidades da STTP; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 18.870,00.

Campina Grande - PB, 14 de Fevereiro de 2023

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Diretor Superintendente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023 DISPENSA DE VALOR N° 009/2023

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCIERO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei n° 8044/21:

RESOLVE:

RATIFICAR, a Dispensa n° 009/2023, nos termos do Art. 24 da Lei de Licitações e Contratos e a Lei n° 13.303/16,

determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, nos termos do *caput* do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE.

FAVORECIDA: VERÔNICA GOMES VIDAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 40.133.714/0001-92, com sede na Rua Campos Sales no 271 – José Pinheiro - Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO: Lei n° 13.303/16 e Art. 24, da Lei 8.666/93.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.30 99 15001000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R\$ 19.856,10 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Publique-se.

Campina Grande – PB, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUÍS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO/AMDE N° 012/2023

CONTRATANTE: Agencia Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A

CONTRATADA: VERÔNICA GOMES VIDAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 40.133.714/0001-92, com sede na Rua Campos Sales no 271 – José Pinheiro - Campina Grande – PB.

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades da Agência Municipal de Desenvolvimento - AMDE.

VALOR: R\$ 19.856,10 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2109 – Ações Administrativas da AMDE

3300.00 Outras Despesas Correntes

3390.00 Aplicações Diretas

000890 3390.30 99 15001000 – Material de Consumo

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE VALOR N° 009/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2023.

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Presidente AMDE

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/2022

SEGUNDA CHAMADA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da SEGUNDA CHAMADA da TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE QUATRO BIBLIOTECAS SETORIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ALICE GAUDÊNCIO, HELENO HENRIQUES, MARIA DAS VITÓRIA E SELMA AGRA VILARIM CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB. EMPRESAS HABILITADAS: IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.972.451/0001-38; CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.620.703/0001-15. EMPRESA INABILITADA: D K CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.916.946/0001-06, por descumprir os Subitens do Edital: 10.3 (apresentou Declarações com data posterior ao certame); 10.6.3 (apresentou prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fora do prazo de validade); 10.6.6. (apresentou prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante fora do prazo de validade); 10.7.1. (apresentou Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante fora do prazo de validade). Caso não haja recurso pendente, fica determinado o dia 28 de fevereiro de 2023 às 14:30 horas, para abertura da PROPOSTA DE PREÇOS das Empresas HABILITADAS

Campina Grande, 14 fevereiro de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 09:00 horas do dia 02 de Março de 2023, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS EQUIPADAS E COM CAPACETE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2022
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR

PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR LOTE ” cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica SUSPENSO por tempo INDETERMINADO, para readequação do instrumento convocatório.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 133/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022
ERRATA – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante; 10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 146/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.213/2022
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

- NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

- a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de

balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como

microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2023
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2023
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante; 10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e

controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração NÃO afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 354/2022
ERRATA – UASG 981981

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - PB, através da **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de

pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1.058/2022

ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal,

conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2023
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

LEIA-SE:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

FLAUBER VINICIUS BARRETO DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2022
AVISO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO** na **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022**, cujo **OBJETO** É O **CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**. Participantes **CREDENCIADOS** e **HABILITADOS**: **CATAMAIIS COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **10.328.008/0001-35**; **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA -ARENSA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **CNPJ:12.606.305/0001-20**; **ASSOCIACAO DE CATADORES E RECICLADORES DE VIDROS E OUTROS MATERIAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **CNPJ:19.082.161/0001-08** e **COTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **CNPJ:04.812.097/0001-98**.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB